



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0630 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESENCIA
Em, 20 de MAIO de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ


André de Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, _____ DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
AGENDAMENTOS À DISTÂNCIA, UTILIZANDO TELEFONE,
INTERNET, APLICATIVOS DE CELULAR OU SIMILARES,
PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM
CONSULTAS E EXAMES FEITOS FORA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Estabelecer a marcação telefônica de transporte para pacientes que necessitam de consultas, exames ou tratamentos médicos em outras localidades, quando não forem oferecidos no município.

Art. 2º: Pacientes atendidos pelo SUS, que necessitam de transporte para atendimento médico especializado fora do município, por falta de oferta local.

Art. 3º: Procedimento de Agendamento:

Parágrafo 1º: Criação de um número telefônico específico ou aplicativo ou similar para marcação de transporte, disponível durante os dias e horários de funcionamento dos serviços de saúde.

Parágrafo 2º: O agendamento deverá ser realizado por um agente de saúde ou profissional autorizado, mediante apresentação de requisição médica ou comprovante de consulta.

Art. 4º: Meios de Transporte:

Parágrafo 1º: O município deverá garantir o transporte por meio de veículos próprios ou por meio de contratação de empresa especializada, conforme a necessidade.

Parágrafo 2º: Os veículos deverão ser adaptados para atender às necessidades dos pacientes, incluindo cadeiras de rodas, acompanhantes, entre outros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 5º: Critérios de Elegibilidade:

Parágrafo 1º: Pacientes que necessitem de transporte para consultas e exames especializados, que não sejam oferecidos no município.

Parágrafo 2º: Pacientes com condições de saúde que justifiquem a necessidade de transporte especial (Ex: deficiência, fragilidade).

Art. 6º: Responsabilidades:

Parágrafo 1º: O município será responsável pela organização e gestão do sistema de agendamento e transporte.

Parágrafo 2º: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e cumprimento da lei.

Art. 7º: Disposições Finais:

Parágrafo 1º: O presente projeto de lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Parágrafo 2º: O Executivo poderá regulamentar o presente projeto de lei por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA: Existe uma necessidade urgente de um sistema de agendamento telefônico, seja via whatsapp ou APP específico a fim de facilitar o acesso dos cidadãos a serviços de saúde especializados fora do município, diminuindo o tempo de espera e os transtornos para o paciente.

Sala das Sessões, ____ de maio de 2025.

Tiago da Silva Teixeira
Vereador - PMB

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0630 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 20 de MAIO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ